RUAS	AREAS(m2)
1	4.193,42
2	1.476,59
3	1.353,21
4	1.430,45
5	2.018,93
6	8.578,82
7 - 1º TRECHO	3.168,00
7 - 2º TRECHO	2.218,04
8 - 1º TRECHO	2.837,51
8 - 2º TRECHO	2.622,81
PARTE RUA ANGELO GIROLDO	2.121,51
TOTAL	**32.019,29**

QUADRAS	AREAS(m2)
1	7.100,61
2	7.997,66
3	8.894,72
4	3.642,03
5	3.571,79
6	5.277,71
7	6.407,45
8	7.691,31
TOTAL	**50.583,28**

O Projeto de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 267A/268-REM da Gleba Ribeirão Jacutinga, conforme processo SIP n.º 57.922/2017, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL em 26/07/2017, através do requerimento nº 113.103/2013, com N.º da Diretriz/Ano 006/2017, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA:

a.Placas de obra em chapa de aço galvanizado;
b.Terraplanagem do leito das ruas, calçadas e ciclovias;
c.Rede de energia elétrica compacta
d.Iluminação pública;
e.Rede de água potável;
f. Arborização de ruas;
g.Muretas;
h.Pavimentação asfáltica ruas e Ciclovia;
i. Locação de quadras e ruas;
j. Calçadas grama;
k.Calçadas concreto;
l. Rede de esgoto;
m. Meio fio com sarjeta;
n.Recuperação Ambiental: área de APP, Mata ciliar e recuperação no entorno do dissipador;
o.Rede de Galerias Pluviais;
p.Rampa de cadeirantes;
q.Sinalização horizontal;
r. Sinalização vertical;
s. Emplacamento das ruas e numeração.

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II – ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a.Ruas, avenidas num total de 32.019,29 m2;
b.Área institucional num total de 6.988,99 m²;
c.Fundo de vale com 25.063,86 m² .

OBSERVAÇÕES:

1.As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2.Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3.O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III – ZONEAMENTO

Zoneamento: ZR3, conforme Lei Municipal nº 7.485/1998
Zoneamento: ZE3, conforme Lei Municipal nº 7.485/1998

Parâmetros urbanísticos da Lei Municipal nº 7.756, de 08 de junho de 1999

IV – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a.O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b.Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 11.672/2012, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, garantida por Hipoteca ou Carta de Fiança Bancária. Dispensada de caução conforme despachado na sequencia 013 do processo SIP Nº 57.922/2017.

c.Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU antes de iniciar cada serviço.

d.A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e.Para o início das obras de infraestrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao INSS e ISS.

f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 27 da Lei Municipal n.º 11.672/2012;

g.Cumprir todas as obrigações elencadas nas diretrizes urbanísticas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS
Aprovado em 05 de 04 de 2019
Nº de Ordem 153

João Alberto Verçosa - Silva
Secretário Municipal de
Obras e Pavimentação

NG NQ
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
SGR - SIRGAS2000
MC: 51° W
CM 0°03'01,1508"
K: 0.99960207
VÉRTICE: M50
Lat: 23°25'11,05141" S
Long: 51°07'35,76580" W
N = 7410008.611 m
E = 487086.129 m
ALT. ELIP: 469,143 m
ALT. ORT: 471,953 m
O. G. MAPGEO 2010: -2,81 m
ORIGEM TOPOGRÁFICA VÉRTICE PML M50
X= 150.000,000
Y= 250.000,000
ALTITUDE ORTOMÉTRICA MÉDIA DO PLANO: 527,875

COHAB-
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
ESCALA 1:1.000

Folha:
Única

OBRA:
LOTEAMENTO E ARRUAMENTO RESIDENCIAL JEQUITIBÁ

LOCAL:
LOTE Nº 267A/268-REM DA GLEBA RIBEIRÃO JACUTINGA

PROPRIETÁRIO:
COHAB/LD - Companhia de Habitação de Londrina

ÁREA:

QUADRAS:	50.583,28	m2
RUAS:	32.019,29	m2
ÁREA INSTITUCIONAL	6.988,99	m2
FUNDO DE VALE:	25.063,86	m2
TOTAL:	114.655,42	m2

PROPRIETÁRIO:
Luiz Cândido de Oliveira
Diretor Presidente

AUTOR DO PROJETO:
Denise Salton Sapia
CAU A32165-6/PR
Arquiteta e Urbanista

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REVISÃO: 28-02-2019
DATAS: 331